



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAPAZ
ADM. 2001/2004



Lei nº 521/2003 Araguapaz, 07 de novembro de 2003.

“Dispõe sobre nova redação dos artigos 96 e 109 da Lei nº 450/2001, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguapaz, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 96 da Lei Municipal nº 450, de 28 de fevereiro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 96 – O cargo de Assistente de Ensino, entendido como professor leigo nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e os seus ocupantes terão o prazo até 31.12.2006 para habilitação no magistério e no curso de pedagogia, assegurando-lhe o direito de ingresso no quadro permanente do magistério pela titulação”.

Art. 2º - O art. 109 da Lei nº 450, de 28 de fevereiro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 109 – A mudança dos níveis AE-I, AE-II e PI para até o nível PV se processará a requerimento do interessado, mediante a habilitação e comprovação de exercício mínimo de 2 (dois) anos ao nível anterior ao pleiteado, resguardada a existência de quantitativo legal de vaga disponível no cargo”.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguapaz, em 07 de novembro de 2003.

José Segundo Rezende Júnior
Prefeito Municipal



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Araguapaz

Autografo de Lei nº 521/2003. Araguapaz-Go., 07 de Novembro de 2003.

“Dispõe sobre nova redação dos artigos 96 e 109 da Lei nº 450/2001, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Araguapaz, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 96 da Lei Municipal nº 450, de 28 de Fevereiro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 96 – O cargo de Assistente de Ensino, entendido como professor leigo nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e os seus ocupantes terão prazo até 31.12.2006 para habilitação no magistério e no curso de pedagogia, assegurando-lhe o direito de ingresso no quadro permanente do magistério pela titulação”.

Art. 2º - O art. 109 da Lei nº 450, de 28 de Fevereiro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 109 – A mudança dos níveis AE-I, AE-II e PI para até o nível PV se processará a requerimento do interessado, mediante a habilitação e comprovação de exercício mínimo de 2 (dois) anos ao nível anterior ao pleiteado, resguardada a existência de quantitativo legal de vaga disponível no cargo”.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Araguapaz, em 07 de Novembro de 2003.


Natalia Camelo Barbosa

Presidente


Claudio Roberto Fernandes

1º Secretario


Benedito José da Silva

2º Secretário

Araguapaz-Go., 1 / 1